



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES**

**Dr. Diego Franco de Sant'Anna**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A Resolução 322 do CNJ estabelece:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, **nos tribunais em que isso for possível**.

Ainda que o Ato 88 estabeleça a retomada gradual do trabalho, cabe aos Juízes Diretores dos Fóruns e aos Juízes de cada Vara a aplicação e sua adequação a realidade fática de cada Comarca.

No mapa de gestão de risco publicado em 29/08/2020, pela SESA, a Comarca de Conceição da Barra encontra-se com classificação moderada, todavia, recebe detentos da comarca de São Mateus que permanece com classificação de alto risco de contágio.

Segundo Boletim da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra, já ocorreram mais de 291 casos confirmados, com 12 óbitos, enquanto São Mateus possui mais de 2000 casos com 66 óbitos.



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

O Tribunal do Júri possui pauta de julgamento para o mês de setembro, com audiências agendadas para os dias 2, 9, 23 e 30 de setembro de 2020.

Ocorre que, a sala de audiência do Tribunal do Júri, não oferece condições de distanciamento mínimo entre as pessoas e não fornece circulação de ar de forma eficiente, não atendendo os protocolos estabelecidos nos termos a Resolução nº 322 do CNJ e do artigo 29 do Ato Normativo n.º 088/2020, vejamos:

## **Resolução nº 322 do CNJ**

Art. 5º

V – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

## **Ato nº 88/2020**

**Art. 29. Ainda na fase intermediária, as audiências deverão ser realizadas por videoconferência, em qualquer matéria, especialmente nos processos que envolvam réus presos e adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, observada, em todos os casos, a possibilidade de intimação e de participação das partes e testemunhas no ato.**

**§ 1º. Excepcionalmente declarada, por decisão judicial, a inviabilidade de realização do ato de forma integralmente virtual, poderão ser realizadas presencialmente as audiências envolvendo réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, adoção e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente.**

**§ 2º. As audiências presenciais, sempre que possível, deverão ser realizadas de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observado o disposto no §1º deste artigo.**



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**§3º. As audiências presenciais, inclusive mistas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em salas com melhor circulação do ar e, não sendo possível o distanciamento mínimo entre as pessoas, poderão ser utilizadas outras salas de audiência simultaneamente para garantir a distância recomendada, via sistema de videoconferência. (...)**

**§ 5º. As audiências presenciais em outras matérias poderão ser realizadas desde que declaradas em decisão judicial a sua urgência e a inviabilidade de realizá-la por videoconferência, e observarão também os preceitos da Resolução CNJ n. 322/2020, bem como os seguintes critérios:**

**I - Na designação deverá ser observada a quantidade mínima necessária de pessoas em cada audiência ou atendimento e o distanciamento, estimando tempo aproximado de 15 minutos entre a previsão de encerramento com o início do ato seguinte, a fim de evitar aglomerações;**

**II – Dar-se-á preferencia as audiências que envolvam medidas de urgência;**

**III – As sessões do Tribunal do Júri deverão ser realizadas somente em casos que envolvam réus presos ou com prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento;**

**IV - Terão acesso as salas de audiências e aos Plenários do Júri:**

**a. Os magistrados, membros do Ministério Público, jurados, partes, defensores públicos, advogados, auxiliares da Justiça e testemunhas dos processos incluídos na pauta do dia;**

**b. Os servidores e agentes de segurança necessários à realização do ato.**

Assim, ante o exposto vem **Requerer:**

1) a suspensão da pauta de julgamentos, da segunda reunião ordinária do Tribunal do Júri da Comarca de São Mateus, do mês de setembro de 2020, até que a classificação para o novo coronavírus do município reduza, do risco alto, para risco moderado ou baixo.

2) Não sendo possível a suspensão, requer que se realize de forma totalmente virtual;



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

3) não sendo possível, a alteração do local da sala de audiências do Tribunal do Júri, para uma sala que atenda os padrões de segurança, previstos na Resolução 322 do CNJ e do § 3.º do art. 29 do Ato Normativo n.º 088/2020.

A Sra. Presidente deixa de assinar em razão da pandemia.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 01 de agosto de 2020.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Maria Clélia da Costa Almeida  
Presidente**